

[AGRAVO 1088910]

Agravante: Cooperativa dos Transportadores de Uberaba Ltda. – UBERVAN
Agravado: Município de Uberaba
Responsáveis: Paulo Piau Nogueira, Silvana Elias da Silva Pereira e Rondinelle Gomes Souza
Interessado: Thiago Mariscal dos Santos
Processos de referência: Denúncia 1084620 e Representação 1084648
Procuradores: Mykhaell Bezerra da Silva, Lucas Andrade de Oliveira, Cleonilda Aparecida dos Santos Ferreira e Bárbara Rodrigues Morinaga
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER]

I – RELATÓRIO

[Tratam os autos de agravo interposto pela Cooperativa dos Transportadores de Uberaba Ltda. – UBERVAN, em face da decisão interlocutória proferida nos autos da denúncia 1084620, que indeferiu a liminar pleiteada, de suspensão da execução do contrato celebrado entre o município de Uberaba e a empresa Expresso RS Cargas e Encomendas Ltda. e de eventuais aditivos, com a expedição de determinação para que administração municipal assumisse a execução do objeto do ajuste – consistente na prestação de serviços de transporte público escolar na zona rural da municipalidade –, em razão de pretensas irregularidades na licitação que originou o contrato, bem como suposta deficiência na execução do ajuste por parte da atual contratada.

A presidência, em 20/05/2020, determinou a autuação da documentação de fls. 01/32 como agravo.

Ato contínuo, em 25/05/2020, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, no essencial.]

Belo Horizonte, 22 de junho de 2020.

PAUTA

Sessão de __/__/__

TC

VICTOR MEYER
Relator